

Proc. 695/44

1944

CJT - 547/44

NRM/JLN

Incabível o recurso extraordinário que não aponta divergência de interpretação da lei ou norma jurídica, ou violação expressa do direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, confirmando ato da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, em São Paulo, julgou procedente a reclamação formulada por Moacyr Wey contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de nenhum cabimento é o presente recurso, eis que provada não ficou a invocada violação expressa de direito com que o interessado procurou fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1944.

a) Osocar Saraiva Presidente

a) E. J. Casserelli Relator

Foi Presente - a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 24/9/44.